

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024 (1ª Convocação)

1. DATA, HORA E LOCAL: Dia 28 de maio de 2024, às 9:00 (1ª convocação), na sede da **UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A** ("Companhia"), situada na Rua Construtor Sebastião Soares de Sousa, nº 96, Salas 203, 204, 205, 206 e 207, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29101-350. **2. CONVOCAÇÃO:** Diante da presença de todos os acionistas, a presente Assembleia dispensa a formalidade de convocação prévia, na forma do artigo 10º, parágrafo primeiro do Estatuto Social da Up Health e, conforme o § 4º do art. 124 da Lei 6.404/1976 ("LSA"). Todos os documentos exigidos por lei e aplicáveis com relação às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foram disponibilizados dentro do prazo legal aos acionistas da Companhia, encontrando-se à disposição destes na sede da Companhia. **3. PRESENÇA:** Presentes os acionistas titulares da totalidade das ações com direito a voto de emissão da Companhia, a saber, conforme assinaturas apostas na Lista de Presenças (ANEXO I): **CONSENSUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, neste ato representada por **Casemiro Alves Ramos Junior**; **SALE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, neste ato representada por **Hugo Hesse Andrade**; e **L&P PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, neste ato representada por **Libório Mule Junior e Márcio Maciel**. **4. CONVIDADOS:** Marcelo da Silva Marins (Diretor Presidente), Karolynne Cavêdo Santos (Diretora Comercial), Emerson Falcão de Brito (Conselheiro), Bruno Ramos Ballista (Acionista), Jakson Andrade (Conselheiro), Katyuscia Braga Lorensutte (Secretária), Samira Costa Souza (Advogada) e João Lucas Costa de Miranda (advogado). **5. COMPOSIÇÃO DA MESA:** **Presidente:** Casemiro Alves Ramos Júnior; **Secretária:** Katyuscia Braga Lorensutte. **6. ORDEM DO DIA:** : **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Aprovação das contas do exercício de 2023. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Consolidação da redução do capital social; (ii) Conversão de ações ordinárias em preferenciais; (iii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iv) Readequação do Conselho de Administração; (v) Eleição de Conselheiro de Administração; (vi) Disponibilidades de ações para a venda; e (vii) Assuntos Gerais de interesse da Companhia. **7. ABERTURA DOS TRABALHOS:** Abertos os trabalhos, o Presidente da Assembleia informou aos Acionistas presentes que, conforme previsto no art. 174 da Lei 6.404/1976, sem qualquer manifestação contrária, decorreu o prazo de 60 dias de oposição de credores à redução do capital social deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de janeiro de 2024, em

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024 (1ª Convocação)

que foi aprovada a redução do atual capital social da Companhia de R\$ 8.699.917,01 (oito milhões e seiscentos e noventa e nove mil e novecentos e dezessete reais e um centavo), em R\$ 1.306.754,76 (um milhão trezentos e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos) para fins de amortização do prejuízo acumulado, em observância ao Capital Regulatório exigido, sendo este o CBR apresentado nesta reunião, bem como em R\$ 2.048.675,92 (dois milhões quarenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) para devolução aos acionistas por ter sido identificado que se trata de valor excedente em relação a atividade da Companhia, totalizando a redução em R\$ 3.355.430,68 (três milhões trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), resultando no novo capital social de R\$ 5.344.486,33 (cinco milhões trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta seis reais e trinta e três centavos). O extrato da referida Ata foi publicado (i) no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo em 05 de março de 2024, folha 3, Caderno Diversos, Protocolo n. 1275482; e (ii) no Jornal A Tribuna em 05 de março de 2024, folha 26, Caderno 4 – Negócios, Protocolo n. 1930. Dispensado o arquivamento das respectivas publicações conforme previsto na Instrução Normativa n. 81, de 10 de junho de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (“DREI”), Anexo V – Manual de Registro de Sociedade Anônima, Capítulo II, Seção III, item 9.2, inciso II, alínea ‘(a)’. Ato contínuo o Presidente da Assembleia promoveu a leitura dos documentos elencados no artigo 133 da Lei n. 6.404/1976 (“LSA”), referentes ao exercício de 2023, dos quais todos os acionistas já possuíam ciência prévia do inteiro teor. Dispensada a publicação de anúncios nos termos do art. 133, §4º da LSA. Conforme autorizado pelo artigo 294, inciso III, da LSA, os respectivos documentos foram publicados de forma eletrônica na Central de Balanços (<https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes>) em 27/05/2024, Hash de Publicação: 5CCE7D26769031D3916D499BB8BED02D92674FD9 (Demonstração do Resultado do Exercício); 630C54C54605BF4EE63D68591F261B1F3AD1DE46 (Balanço Patrimonial); 142F50D21922D79FE5988DE4E6E04CD9C3BB3706 (Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido); cujo respectivos recibos SPED são anexos a presente Ata na forma prevista na Instrução Normativa n. 81, de 10 de junho de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (“DREI”), Anexo V – Manual de Registro de Sociedade Anônima, Capítulo II, Seção II, item 1.3-A. Sendo assim, não

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024 (1ª Convocação)

havendo necessidade de outros esclarecimentos ou diligências, os Acionistas passaram a deliberar. **8. DELIBERAÇÕES:** Verificados os requisitos, nos termos dos artigos 132 e 133, *caput*, da LSA e, cumpridas todas as demais formalidades, previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia, a presente Assembleia Geral foi regularmente instalada, tendo sido autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da LSA, não havendo o envio antecipado de declarações de votos, protestos e dissidências. Após exame, discussão e votação, as matérias da Ordem do Dia foram deliberadas nos seguintes termos: **Em Assembleia Geral Ordinária, (i) Aprovação das contas do exercício de 2023:** Aprovaram as contas dos Administradores, as Demonstrações Econômico e Financeiras da Companhia, bem como, os indicadores, quais sejam: (i) margem de lucro líquido; (ii) Retorno sobre o patrimônio líquido; (iii) Percentual de despesas administrativas em relação às Receitas de Contraprestações; (iv) Percentual de Despesa Comercial em relação à Receita de Contraprestações (DC); (v) Índice de Resultado Financeiro (IRF); (vi) Liquidez Corrente (LC); e (vii) Capital de terceiros sobre o Capital próprio (CT/CP), todos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023. **Em Assembleia Geral Extraordinária, (i) Consolidação da redução do capital social.** Decorrido o prazo de oposição dos credores à redução do capital social, cumpridas as formalidades previstas em lei, os Acionistas consolidam a redução do capital social, que passa a ser de R\$ 5.344.486,33 (cinco milhões trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos). O artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigor conforme a redação dada pela deliberação (iii) abaixo. **(ii) Conversão de ações ordinárias em preferenciais.** Com a palavra o Presidente da Assembleia, franqueou a palavra ao Advogado João Miranda para exposição do tema. Em virtude disso, foi proposta a criação, sem alteração do valor do capital social, de ações preferenciais, mediante a conversão de 206.609 (duzentas e seis mil seiscentas e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em 206.609 (duzentas e seis mil seiscentas e nove) ações ordinárias ações preferenciais classe “A”, nominativas e sem valor nominal. A conversão dessa quantidade de ações decorrerá dos seguintes atos: (i) conversão, sem alteração do valor do capital social, de 64.152 (sessenta e quatro mil cento e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, detidas pela acionista Consensus Participações e Investimentos Ltda., em

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024 (1ª Convocação)

64.152 (sessenta e quatro mil cento e cinquenta e duas) ações preferenciais classe “A”, nominativas e sem valor nominal, na proporção de uma ação ordinária para cada nova ação preferencial classe “A”, cuja titularidade permanecerá com a Consensus Participações e Investimentos Ltda; (ii) conversão, sem alteração do valor do capital social, de 63.119 (sessenta e três mil cento e dezenove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, detidas pela acionista L&P Participações Societárias Ltda., em 63.119 (sessenta e três mil cento e dezenove) ações preferenciais classe “A”, nominativas e sem valor nominal, na proporção de uma ação ordinária para cada nova ação preferencial classe “A”, cuja titularidade permanecerá com a L&P Participações Societárias Ltda; e (iii) conversão, sem alteração do valor do capital social, de 79.338 (setenta e nove mil trezentas e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, detidas pela acionista SALE Participações e Investimentos Ltda., em 79.338 (setenta e nove mil trezentas e trinta e oito) ações preferenciais classe “A”, nominativas e sem valor nominal, na proporção de uma ação ordinária para cada nova ação preferencial classe “A”, cuja titularidade permanecerá com a SALE Participações e Investimentos Ltda. As ações preferenciais classe “A” decorrentes da conversão ora ajustada observarão as vantagens e preferências atualmente previstas no Estatuto Social da Companhia e demais disposições da LSA. **Por unanimidade de votos e na forma deliberada, os acionistas aprovaram a criação de ações preferenciais, mediante a conversão de 206.609 (duzentas e seis mil seiscentas e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em 206.609 (duzentas e seis mil seiscentas e nove) ações ordinárias ações preferenciais classe “A”, nominativas e sem valor nominal, sem alteração do valor do capital social.** (iii) **Alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.** Com a palavra o Presidente da Assembleia, fraqueou a palavra ao Advogado João, que expôs os principais aspectos inerentes a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia: “Art. 5º. O Capital social é de R\$ 5.344.486,33 (cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.066.096 (dois milhões sessenta e seis mil e noventa e seis) ações, todas nominativas, sem valor nominal, das quais (i) 1.859.487 (um milhão oitocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete) ações ordinárias; e (ii) 206.609 (duzentas e seis mil seiscentas e nove) ações preferenciais classe ‘A’”. **Após os debates,**

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024 (1ª Convocação)

por unanimidade de votos e na forma deliberada, os acionistas aprovaram a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, consolidando-o nos termos do Anexo III desta Ata. (iv) **Readequação do Conselho de Administração.** Com a palavra o Presidente da Assembleia, foi proposta a diminuição do atual número de membros do Conselho de Administração da Companhia, reduzindo-se para o mínimo estatutário, que é de 3 (três) membros. **Aberta a votação, após os debates, por unanimidade de votos, a redução não foi aprovada, mantendo-se o número de 07 (sete) membros para o Conselho de Administração.** (v) **Eleição de Conselheiros de Administração.** Com a palavra o Presidente da Assembleia, lidos os nomes dos candidatos e explicados os encargos, abriu-se a votação para os presentes que, por unanimidade, elegeram, para o mandato de 2024 a 2026, os seguintes membros para o Conselho de Administração, **(a)** Reeleição do **Sr. CASEMIRO ALVES RAMOS JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 470.451/ES e inscrito no CPF sob o nº 756.602.377-20, residente na Alameda Hélio da Costa Ferraz, nº 290, Apto. 2.001, Santa Helena, Vitória/ES, CEP 29.055-090, para exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração, cujo mandato, de 02 anos será a partir do dia 05/05/2024 até 05/05/2026, na forma do artigo 16 do Estatuto Social da Up Health, conforme Termo de Posse (Anexo II); **(b)** Reeleição da **Sra. KAROLYNNE CAVÊDO SANTOS**, brasileira, união estável, administradora de empresas, portadora de cédula de identidade de nº 1.704.738 SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 087.636.957-31, residente e domiciliada na Avenida Dante Michelin, nº 2.255, Edifício Mar Cáspio, Apto. 302, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-430, para exercício do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, cujo mandato, de 02 anos será a partir do dia 05/05/2024 até 05/05/2026, na forma do artigo 16 do Estatuto Social da Up Health, conforme Termo de Posse (Anexo II); **(c)** Reeleição do **Sr. EMERSON FALCÃO DE BRITO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.033.063 SSP/ES e CPF 027.589.777-02, com endereço na Rua Maria Paula Bastos Ribeiro, nº 50, bairro Fradinhos, Vitória/ES, CEP 29.042-267, para exercício do cargo de Conselheiro de Administração, cujo mandato, de 02 anos será a partir do dia 05/05/2024 até 05/05/2026, na forma do artigo 16 do Estatuto Social da Up Health, conforme Termo de Posse (Anexo II); **(d)** Reeleição do **Sr. HUGO HESSE ANDRADE SILVA**, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador da Cédula de Identidade nº 3.483.914 SSP/ES,

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024 (1ª Convocação)

inscrito no CPF/ME sob o nº 125.417.997-64, residente e domiciliado na Rua Goiânia, nº 156, Apto. 803, Itapuã, Vila Vela/ES, Cep. 29.101-780, para exercício do cargo de Conselheiro de Administração, cujo mandato, de 02 anos será a partir do dia 05/05/2024 até 05/05/2026, na forma do artigo 16 do Estatuto Social da Up Health, conforme Termo de Posse (Anexo II); **(e)** Reeleição do **Sr. JAKSON ANDRADE SILVA** brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão total de bens, portador da CNH de nº 00489242249 Detran/ES e inscrito no CPF sob o nº 867.532.407-30, residente e domiciliado na Av. Adalberto Simão Nader, nº 117, Mata da Praia, em Vitória/ES - CEP: 29.066-370, para exercício do cargo de Conselheiro de Administração, cujo mandato, de 02 anos será a partir do dia 05/05/2024 até 05/05/2026, na forma do artigo 16 do Estatuto Social da Up Health, conforme Termo de Posse (Anexo II); **(f)** Reeleição do **Sr. MARIO CÉSAR RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 320081 SSP ES, inscrito no CPF/ME sob o nº 451.833.927-49, residente e domiciliado na Rua Desembargador João Manoel de Carvalho, 140, Apto. 401 B, Barro Vermelho, Vitória/ES, Cep: 29057-630, para exercício do cargo de Conselheiro de Administração, cujo mandato, de 02 anos será a partir do dia 05/05/2024 até 05/05/2026, na forma do artigo 16 do Estatuto Social da Up Health, conforme Termo de Posse (Anexo II); e **(g)** Eleição do **Sr. LIBÓRIO MULE JUNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CNH de nº 00271702275 Detran/ES e inscrito no CPF sob o nº 039.723.277-22, residente e domiciliado na Av. Saturino de Brito, nº 583, Apto. 301, Praia do Canto, em Vitória/ES – Cep 29.055-215, para exercício do cargo de Conselheiro de Administração, cujo mandato, de 02 anos será a partir do dia 05/05/2024 até 05/05/2026, na forma do artigo 16 do Estatuto Social da Up Health, conforme Termo de Posse (Anexo II). **(i.i)** Os membros do Conselho de Administração tomam posse em seus cargos a partir do dia 05/05/2024, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, e declaram não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede o exercício de suas atribuições. **(i.ii)** Sendo assim o Conselho de Administração passou a ter a seguinte composição: **Casemiro Alves Ramos Junior** (Presidente), Sra. **Karolyne Cavedo Santos** (Vice-Presidente), Sr. **Emerson Falcão de Brito** (Conselheiro de Administração), Sr. **Hugo Hesse Andrade Silva** (Conselheiro de Administração), Sr. **Mario**

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024 (1ª Convocação)

César Ribeiro (Conselheiro de Administração), Sr. **Jakson Andrade Silva** (Conselheiro de Administração) e Sr. **Libório Mule Júnior** (Conselheiro de Administração). **(vi) Disponibilidades de ações para a venda.** Solicitada a palavra pelo Sr. Jakson Silva, o Presidente da Assembleia o garantiu o tempo de fala, ocasião em que aquele, iniciando suas alegações sobre a venda das ações, indicou a disponibilidade para venda das ações da SORENTO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, holding sócia da SALE PARTICIPAÇÕES, em virtude do interesse em desfazimento da participação acionária da Companhia, consignando, nesta oportunidade, a concessão ao direito de primeira oferta aos demais acionistas presentes. **(vii) Assuntos Gerais de interesse da Companhia.** Em sede de Assuntos Gerais, nada foi dito. Após, o Sr. Presidente da Assembleia franqueou a palavra, e como dela ninguém manifestou interesse de fazer uso, os acionistas se deram se deram por satisfeitos com as informações apresentadas. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente, por encerrada a Assembleia, lavrando a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da Mesa e, a seguir, por todos os presentes. Mesa: Casemiro Alves Ramos Junior, como Presidente e Katyuscia Braga Lorensutte como secretária. Presentes os acionistas da Companhia, nomeadamente, Consensus Participações e Investimentos Ltda, neste ato representada por Casemiro Alves Ramos Junior; Sale Participações e Investimentos Ltda, neste ato representada por Hugo Hesse Andrade Silva; e L&P Participações Societárias Ltda, neste ato representada por Matheus Passos Mule e Márcio Maciel. **Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio,** do que damos fé, tendo sido extraída para que fosse promovido registro perante a JUCEES - Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

CONFERE COM A ORIGINAL

Vila Velha/ES, 28 de maio de 2024.

Mesa:

CASEMIRO ALVES RAMOS JUNIOR
Presidente

KATYUSCIA BRAGA LORENSUTTE
Secretária

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024 (1ª Convocação)

L&P PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
Matheus Passos Mule e Márcio Maciel

SALE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
Hugo Hesse Andrade

CONSENSUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
Casemiro Alves Ramos Junior

JOÃO LUCAS COSTA DE MIRANDA
Advogado OAB/MG 200.957

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Lista dos acionistas/subscritores do capital social da **UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A**, no valor de R\$ 5.344.486,33 (cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, em representado por 5.344.486,33 (cinco milhões, trezentas e quarenta e quatro mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, correspondendo o valor de emissão da ação ordinária de R\$ 1,00 (um real) cada uma, nos termos da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data.

Nome e qualificação do subscritor	Quantidade de Ações Ordinárias Subscritas	Quantidade de Ações Preferências Classe "A" Subscritas	%	Valor integralizado
<p>CONSENSUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 40.015.779/0001-33, com NIRE sob o nº. 32202700441, sediada na Av. Nossa Senhora da Penha, nº. 595, Sl. 1108, Torre I, Santa Lúcia, Vitória/ES - CEP nº. 29.056-245, representada por CASEMIRO ALVES RAMOS JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente na Alameda Hélio da Costa Ferraz, nº. 290, Apto. 2001, Ed. Summer Hill, Praia de Santa Helena, Vitória/ES - CEP 29.055-090, nascido em 06.04.1965, natural de Carangola/MG, inscrito no CPF sob nº. 756.602.377-20 e Carteira de Identidade sob o nº. 470.451 SPTC/ES, filho de Casimiro Alves Ramos e Maria Assunta Raimunda Alves Ramos.</p>	577.371	64.152	31,05	R\$ 1.659.463,01 integralizados em moeda corrente
<p>L&P PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 40.012.018/0001-28, com NIRE sob o nº. 32202700247, sediada na Av. Professor Almeida Cousin, nº. 125, Ed. Enseada Trade Center, Sl. 902, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP 29.050-565, representada por MATHEUS PASSOS MULE, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Saturnino de Brito, nº. 583, Apto. 301, Praia do Canto, Vitória/ES - CEP 29.055-215, nascido em 04.11.1999, natural de Vitória/ES, inscrito no CPF sob nº. 152.510.967-71 e Carteira de Nacional de Habilitação sob o nº. 07041681692 Detran/ES, expedida em 24.04.2019, filho de Libório Mule Junior e Lucienne Nader Passos Mule e MÁRCIO MACIEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Carlos Nicoletti Madeira, nº. 60, Apto. 401, Bloco 3, Barro Vermelho, Vitória/ES - CEP 29.057-520, nascido em 03.04.1971, natural de São Paulo/SP, inscrito no CPF sob o nº. 665.889.956-87 e Carteira Nacional de Habilitação sob o nº.</p>	568.073	63.119	30,55	R\$ 1.632.740,57 integralizados em moeda corrente

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO I

00581232000 Detran/ES, filho de Amadeu Indobrasil Maciel e Rachel de Barros Leite Maciel.				
SALE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 40.012.812/0001-71, com NIRE sob o nº. 32202700280, sediada na Av. Nossa Senhora da Penha, nº. 595, Sl. 1108, Torre I, Santa Lúcia, Vitória/ES - CEP nº. 29.056-245, representada por HUGO HESSE ANDRADE SILVA , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, corretor de seguros, residente na Rua Goiânia, nº. 156, Ap. 803, Itapuã, Vila Velha/ES - CEP 29.101-780, nascido em 30.03.1996, natural de Vitória/ES, inscrito no CPF nº. 125.417.997-64 e Carteira de Identidade nº. 3.483.914 SSP/ES, filho de Jakson Andrade Silva e Mirian Seibert Hesse.	714.043	79.338	38,40	R\$ 2.052.282,75 integralizados em moeda corrente
TOTAL	1.859.487	206.609	100,00	5.344.486,33

Vila Velha/ES, 28 de maio de 2024.

Mesa/Subscritores:

CASEMIRO ALVES RAMOS JUNIOR
Presidente

KATYUSCIA BRAGA LORENSUTTE
Secretária

L&P PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
Matheus Passos Mule e Márcio Maciel

SALE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
Hugo Hesse Andrade / Márcio Maciel

CONSENSUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
Casemiro Alves Ramos Junior

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

TERMO DE POSSE

Em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade empresária **UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A**, com sede na Rua Construtor Sebastião Soares De Souza, nº 96, Salas 203, 204, 205, 206 e 207, bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-350, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.811.615/0001-10, realizada no dia 28 de maio de 2024, com a presença de todos os acionistas, foi reeleito para o Conselho de Administração, no cargo de Presidente do Conselho, para exercício do mandato em curso, que compreenderá o período de 05 de maio de 2024 a 05 de maio de 2026, o membro abaixo qualificado, que assina o presente Termo de Posse para produzir os devidos efeitos:

CASEMIRO ALVES RAMOS JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 470.451/ES e inscrito no CPF sob o nº 756.602.377-20, residente na Alameda Hélio da Costa Ferraz, nº 290, Apto. 2.001, Santa Helena, Vitória/ES, Cep 29.055-090.

O Presidente do Conselho reeleito declara, na oportunidade, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o conselho da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estar sobre efeitos dela, sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra a sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Declara, ainda, que possui pleno conhecimento acerca de suas responsabilidades e obrigações perante a sociedade, acionistas, colaboradores, fornecedores e clientes

Vila Velha/ES, 28 de maio de 2024.

CASEMIRO ALVES RAMOS JUNIOR
Preseidente do Conselho de Administração Reeleito

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

TERMO DE POSSE

Em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade empresária UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A, com sede na Rua Construtor Sebastião Soares De Souza, nº 96, Salas 203, 204, 205, 206 e 207, bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-350, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.811.615/0001-10, realizada no dia 28 de maio de 2024, com a presença de todos os acionistas, foi Reeleita para o Conselho de Administração, no cargo de Vice Presidente do Conselho, para exercício do mandato unificado, que compreenderá o período de 05 de maio de 2024 a 05 de maio de 2026, o membro abaixo qualificado, que assina o presente Termo de Posse para produzir os devidos efeitos:

KAROLYNNE CAVÊDO SANTOS, brasileira, união estável, administradora de empresas, portadora de cédula de identidade de nº 1.704.738 SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 087.636.957-31, residente e domiciliada na Avenida Dante Michelin, nº 2.255, Edifício Mar Cáspio, Apto. 302, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-430.

A Vice Presidente do Conselho reeleita declara, na oportunidade, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer o conselho da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estar sobre efeitos dela, sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra a sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Declara, ainda, que possui pleno conhecimento acerca de suas responsabilidades e obrigações perante a sociedade, acionistas, colaboradores, fornecedores e clientes

Vila Velha/ES, 28 de maio de 2024.

KAROLYNNE CAVÊDO SANTOS

Vice Presidente do Conselho de Administração Reeleita

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

TERMO DE POSSE

Em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade empresária **UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A**, com sede na Rua Construtor Sebastião Soares De Souza, nº 96, Salas 203, 204, 205, 206 e 207, bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-350, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.811.615/0001-10, realizada no dia 28 de maio de 2024, com a presença de todos os acionistas, foi reeleito para o Conselho de Administração, no cargo de Conselheiro, para exercício do mandato em curso, que compreenderá o período de 05 de maio de 2024 a 05 de maio de 2026, o membro abaixo qualificado, que assina o presente Termo de Posse para produzir os devidos efeitos:

EMERSON FALCÃO DE BRITO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.033.063 SSP/ES e CPF 027.589.777-02, com endereço na Rua Maria Paula Bastos Ribeiro, nº 50, bairro Fradinhos, Vitória/ES, CEP 29042-267.

O Conselheiro reeleito declara, na oportunidade, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o conselho da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estar sobre efeitos dela, sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra a sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Declara, ainda, que possui pleno conhecimento acerca de suas responsabilidades e obrigações perante a sociedade, acionistas, colaboradores, fornecedores e clientes

Vila Velha/ES, 28 de maio de 2024.

EMERSON FALCÃO DE BRITO
Conselheiro de Administração Reeleito

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

TERMO DE POSSE

Em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade empresária **UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A**, com sede na Rua Construtor Sebastião Soares De Souza, nº 96, Salas 203, 204, 205, 206 e 207, bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-350, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.811.615/0001-10, realizada no dia 28 de maio de 2024, com a presença de todos os acionistas, foi reeleito para o Conselho de Administração, no cargo de Conselheiro, para exercício do mandato em curso, que compreenderá o período de 05 de maio de 2024 a 05 de maio de 2026, o membro abaixo qualificado, que assina o presente Termo de Posse para produzir os devidos efeitos:

HUGO HESSE ANDRADE SILVA, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador da Cédula de Identidade nº 3.483.914 SSP/ES, inscrito no CPF/ME sob o nº 125.417.997-64, residente e domiciliado na Rua Goiânia, nº 156, Apto. 803, Itapuã, Vila Vela/ES, Cep. 29.101-780, 140, Apto. 401 B, Barro Vermelho, Vitória/ES, Cep: 29057-630.

O Conselheiro reeleito declara, na oportunidade, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o conselho da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estar sobre efeitos dela, sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra a sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Declara, ainda, que possui pleno conhecimento acerca de suas responsabilidades e obrigações perante a sociedade, acionistas, colaboradores, fornecedores e clientes

Vila Velha/ES, 28 de maio de 2024.

HUGO HESSE ANDRADE SILVA
Conselheiro de Administração Reeleito

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

TERMO DE POSSE

Em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade empresária **UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A**, com sede na Rua Construtor Sebastião Soares De Souza, nº 96, Salas 203, 204, 205, 206 e 207, bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-350, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.811.615/0001-10, realizada no dia 28 de maio de 2024, com a presença de todos os acionistas, foi reeleito para o Conselho de Administração, no cargo de Conselheiro, para exercício do mandato em curso, que compreenderá o período de 05 de maio de 2024 a 05 de maio de 2026, o membro abaixo qualificado, que assina o presente Termo de Posse para produzir os devidos efeitos:

JAKSON ANDRADE SILVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão total de bens, portador da CNH de nº 00489242249 Detran/ES e inscrito no CPF sob o nº 867.532.407-30, residente e domiciliado na Av. Adalberto Simão Nader, nº 117, Mata da Praia, em Vitória/ES - CEP: 29.066-370.

O Conselheiro reeleito declara, na oportunidade, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o conselho da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estar sobre efeitos dela, sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra a sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Declara, ainda, que possui pleno conhecimento acerca de suas responsabilidades e obrigações perante a sociedade, acionistas, colaboradores, fornecedores e clientes.

Vila Velha/ES, 28 de maio de 2024.

JAKSON ANDRADE SILVA
Conselheiro de Administração Reeleito

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

TERMO DE POSSE

Em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade empresária **UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A**, com sede na Rua Construtor Sebastião Soares De Souza, nº 96, Salas 203, 204, 205, 206 e 207, bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-350, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.811.615/0001-10, realizada no dia 28 de maio de 2024, com a presença de todos os acionistas, foi reeleito para o Conselho de Administração, no cargo de Conselheiro, para exercício do mandato em curso, que compreenderá o período de 05 de maio de 2024 a 05 de maio de 2026, o membro abaixo qualificado, que assina o presente Termo de Posse para produzir os devidos efeitos:

MARIO CÉSAR RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 320081 SSP ES, inscrito no CPF/ME sob o nº 451.833.927-49, residente e domiciliado na Rua Desembargador João Manoel de Carvalho, 140, Apto. 401 B, Barro Vermelho, Vitória/ES, Cep: 29057-630.

O Conselheiro reeleito declara, na oportunidade, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o conselho da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estar sobre efeitos dela, sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra a sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Declara, ainda, que possui pleno conhecimento acerca de suas responsabilidades e obrigações perante a sociedade, acionistas, colaboradores, fornecedores e clientes.

Vila Velha/ES, 28 de maio de 2024.

MARIO CÉSAR RIBEIRO
Conselheiro de Administração Reeleito

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

TERMO DE POSSE

Em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade empresária **UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A**, com sede na Rua Construtor Sebastião Soares De Souza, nº 96, Salas 203, 204, 205, 206 e 207, bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-350, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.811.615/0001-10, realizada no dia 28 de maio de 2024, com a presença de todos os acionistas, foi eleito para o Conselho de Administração, no cargo de Conselheiro, para exercício do mandato em curso, que compreenderá o período de 05 de maio de 2024 a 05 de maio de 2026, o membro abaixo qualificado, que assina o presente Termo de Posse para produzir os devidos efeitos:

LIBÓRIO MULE JUNIOR, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CNH de nº 00271702275 Detran/ES e inscrito no CPF sob o nº 039.723.277-22, residente e domiciliado na Av. Saturino de Brito, nº 583, Apto. 301, Praia do Canto, em Vitória/ES – Cep 29.055-215.

O Conselheiro empossado declara, na oportunidade, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o conselho da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estar sobre efeitos dela, sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra a sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Declara, ainda, que possui pleno conhecimento acerca de suas responsabilidades e obrigações perante a sociedade, acionistas, colaboradores, fornecedores e clientes

Vila Velha/ES, 28 de maio de 2024.

LIBÓRIO MULE JUNIOR
Conselheiro de Administração Eleito

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10

Em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da sociedade empresária UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A, com sede na Rua Construtor Sebastião Soares De Souza, nº 96, Salas 203, 204, 205, 206 e 207, bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-350, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.811.615/0001-10, realizada no dia 28 de maio de 2024, com a presença de todos os acionistas, foi deliberada a consolidação do estatuto social para os seguintes termos:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A (a “Companhia”), é uma sociedade anônima fechada, que se rege por este Estatuto Social, e pelas disposições legais e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A “Companhia” tem sede e foro na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Rua Construtor Sebastião Soares de Souza, nº. 96, Salas 203, 204, 205, 206 e 207, Praia da Costa - CEP 29.101-350, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º. A “Companhia” tem por objeto, exclusivamente a atividade de Administração e Prestação de Serviços para pessoas jurídicas contratantes de planos privados de assistência à saúde, na forma de Administradora de Benefícios, conforme legislação e regulamentação em vigor editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, desenvolvendo as seguintes atividades:

a) - Promover a reunião de pessoas jurídicas contratantes na forma do artigo 23 da RN nº.195 de 14 de julho de 2009; b) - Contratar plano privado de assistência à saúde coletivo, na condição de estipulante, a ser disponibilizado para pessoas jurídicas legitimadas para contratar; c) - Oferecimento de planos para associados das pessoas jurídicas contratantes; d) - Apoio à área de recursos humanos na gestão de benefícios do plano; e) - Terceirização de serviços administrativos; f) - Movimentação cadastral; g) - Conferência de faturas; h) - Cobrança ao beneficiário por delegação; i) - Consultoria para prospectar o mercado, sugerir desenho de plano e modelo de gestão; j) - Apoio técnico na discussão de aspectos operacionais, tais como: 1) - Negociação de reajuste; 2) - Aplicação de mecanismos de regulação pela operadora de plano de saúde; 3) - Alteração de rede assistencial.

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

Parágrafo Primeiro - As atividades que integram o objeto social da “Companhia” estão compreendidas nos seguintes CNAE: Principal - 6550-2/00 - Planos de saúde; e, Secundário - 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.

Parágrafo Segundo - A “Companhia” pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 4º. A Companhia iniciou suas atividades em 30/01/2020, quando obteve autorização de funcionamento como Administradora de Benefícios junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O Capital social é de R\$ 5.344.486,33 (cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.066.096 (dois milhões sessenta e seis mil e noventa e seis) ações, todas nominativas, sem valor nominal, das quais (i) 1.859.487 (um milhão oitocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete) ações ordinárias; e (ii) 206.609 (duzentas e seis mil seiscentas e nove) ações preferenciais classe “A”.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Nos termos do Artigo 120 da Lei nº. 6.404/76, serão suspensos os direitos políticos do acionista investigado ou acusado de corrupção privada, corrupção ativa ou passiva, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, de modo que as ações de sua titularidade não terão direito a votos nas deliberações sociais, até a conclusão do processo judicial ou procedimento investigatório; e,

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais, caso existentes, não gozarão de direito a voto e conferirão aos seus titulares a prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, nos termos do Artigo 17, Inciso II das Leis das S/A.

Art. 6º. As ações ordinárias de emissão da Companhia são conversíveis em ações preferencias, nominativas e sem valor nominal, de quaisquer classes, sem direito a voto e com prioridade no reembolso do capital, sem prêmios, em conformidade com o disposto no artigo 5º., parágrafo 2º., deste Estatuto Social, mediante deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, com voto afirmativo por parte dos acionistas titulares das respectivas ações ordinárias objeto da conversão.

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

Parágrafo Primeiro - A conversão de ações mediante deliberação dos acionistas, conforme estabelecida neste artigo, caso efetivada, deverá ocorrer na proporção de 1:1 (uma ação preferencial para cada ação ordinária); e,

Parágrafo Segundo - É vedado a Companhia emitir partes beneficiárias.

Art. 7º. A Companhia fica autorizada mediante deliberação do Conselho de Administração a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 58.898 (cinquenta e oito mil oitocentas e noventa e oito) ações adicionais, preferenciais classe "A", sujeito à ratificação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização, as características das ações a serem emitidas, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas.

Art. 8º. Em caso de Aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº. 6.404/1976") ou "Lei das S/A". O prazo para o exercício do direito de preferência será fixado pela Assembleia Geral em, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da publicação de anúncio no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, exceto nos casos excepcionais previstos em Lei.

Art. 9º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei nº. 6.404/1976 e disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

Art. 10. A Assembleia Geral, convocada pelo Diretor Presidente e/ou Diretor de Governança, Risco e Compliance, ou ainda, nas hipóteses do Artigo 123, parágrafo único da Lei das S/A, e instalada na forma da Lei e deste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro - Independente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas;

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente ou sua omissão na convocação da Assembleia Geral, o Diretor de Governança, Risco e Compliance poderá efetuar a convocação.

Art. 11. Compete a Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em Lei, em acordo de acionistas e/ou no presente Estatuto Social, deliberar sobre:

- a) Reforma do Estatuto Social da Companhia;
- b) As contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) A destinação do lucro do exercício e sua distribuição aos acionistas, de acordo com proposta apresentada pela administração;
- d) A proposta de plano anual de negócios para a Companhia, elaborada pela Administração, referente ao exercício social subsequente, a qual deverá incluir as propostas para orçamentos operacionais e de capital para o respectivo exercício social, bem como qualquer alteração substancial no referido plano atual de negócios;
- e) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, devendo receber, obrigatoriamente, informações detalhadas sobre os candidatos, incluindo, mas não se limitando, suas atividades profissionais, tais como serviços consultoria, posições anteriores ou atuais em cargos de Diretoria e/ou comitês consultivos, dentre outras informações julgadas essencialmente necessárias;
- f) A fixação da remuneração global da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

- g) A aprovação de planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;
- h) A atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia;
- i) A suspensão do exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei nº. 6.404/1976;
- j) A incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução, seguindo o quórum legal, bem como de suas controladas (direta ou indiretamente) ou coligadas;
- k) Previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses prescritas na regulamentação em vigor;
- l) O grupamento, desdobramento, resgate, amortização ou conversão de ações de emissão da Companhia;
- m) A proposta da Administração relacionada a eventual oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia, abertura de capital, com consequente registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como deliberar a respeito da aprovação da contratação de banco de investimentos para atuar como coordenador-líder e/ou agente de estabilização na respectiva oferta pública; e,
- n) A prática de qualquer ato que importe no desenvolvimento ou criação de linha de negócios que não seja relacionada ao objeto social da Companhia da forma como conduzida até o momento, bem como quaisquer outras alterações substanciais nas operações da Companhia.

Art. 12. As deliberações em Assembleia Geral, salvo as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou em acordo de acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral de rubricas genéricas ou expressões equivalentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S/A.;

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções, devendo ser assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes que perfaçam, pelo menos, a maioria necessária para as deliberações tomadas; e,

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

Parágrafo Terceiro - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, com as atribuições conferidas por lei pelo Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os administradores da Companhia são dispensados de prestar garantia para o exercício do cargo.

Art. 14. Os administradores devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, conforme aplicável, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 15. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO V
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Conselho de Administração é composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) pessoas naturais eleitas pela Assembleia Geral, com mandatos unificados de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que dentre eles, caberá à Assembleia Geral designar 01 (um) Presidente do Conselho de Administração e 01 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração, e até outros 05 (cinco) Conselheiros Vogais, podendo haver igual número de suplentes, conforme deliberado pelos acionistas, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, suas controladas ou coligadas; não poderá ser exercido o direito de voto pelo Conselheiro caso configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento;

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

Parágrafo Segundo - Todos os membros do Conselho de Administração poderão cumular tais cargos de conselheiros com o de Diretor da Companhia, sendo vedada a cumulação do cargo de Presidente do Conselho de Administração com o de Diretor Presidente; e,

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para a nomeação de um Conselheiro substituto, cujo mandato coincidirá com os demais Conselheiros.

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário para o atendimento dos interesses sociais. Se entender necessário, o Conselho de Administração poderá contratar consultores externos para auxiliá-lo em suas deliberações.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 03 (três) Conselheiros, mediante convocação escrita, por meio de carta, telegrama, email, ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, contendo, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração;

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente informado na respectiva convocação;

Parágrafo Terceiro - Um Conselheiro poderá se fazer representar na reunião por outro Conselheiro devidamente autorizado por escrito e que seu representante, tenha notório conhecimento e experiência comprovada na função delegada.

Parágrafo Quarto - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais, observado o previsto no artigo 14, bem como nas reuniões do Conselho de Administração, e, e em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas pelo Vice- Presidente do Conselho de Administração e, na ausência de ambos, por qualquer membro do Conselho de Administração.

Art. 18. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados eventuais quóruns específicos previstos em acordos de acionistas previamente arquivados na sede da Companhia.

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

Parágrafo Primeiro - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho de Administração e assinada pelos conselheiros presentes; e,

Parágrafo Segundo - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem, sendo ainda admitido o voto por procuração outorgada a outro Conselheiro, com poderes específicos, entre os quais a íntegra do voto do Conselheiro ausente.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e suas unidades de negócios, em linha com estratégias de longo prazo, incluindo, mas não se limitando, a aprovação do orçamento anual e o planejamento estratégico;
- b) Avaliar a Diretoria da Companhia, dar a orientação geral dos negócios e propor as diretrizes estratégicas, fixar a remuneração desta, bem como definir as expectativas de resultados da Companhia;
- c) Definir o planejamento para sucessão do Diretor Presidente da Companhia e, quando aplicável, promover a sucessão deste;
- d) Autorizar a criação ou extinção dos critérios básicos dos negócios da Companhia;
- e) Orientar e aprovar política de distribuição de dividendos e aplicação de resultados, bem como, recomendar à Assembleia Geral a respeito da destinação dos resultados que entender adequada;
- f) Contribuir para a criação e estruturação de novos negócios, investimentos, inclusive por meio da aquisição de participações societárias, fusões, incorporações, cisões e/ou ampliação de determinadas atividades, bem como avaliar a realização e implementação de associações e parcerias da Companhia;
- g) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- h) Fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- i) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e qualquer outro documento relevante para os negócios da Companhia;
- j) Acompanhar e assegurar os procedimentos de gestão de riscos empresariais (estratégicos, operacionais, regulatórios, fiscais, de compliance, ambientais e financeiros) da Companhia;

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

- k) Autorizar previamente a celebração de quaisquer contratos de prestação de serviços, financiamento ou empréstimo, cujo valor individual ou agregado das operações, consideradas em um período de 12 (doze) meses, ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo renovação de prestação de serviços, financiamentos ou empréstimos já existentes, em condições idênticas as vigentes;
- l) Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigação de terceiros;
- m) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- n) Propor a Assembleia Geral, com intuito de melhor auxiliar o exercício de suas funções, a criação ou extinção de comitês ou conselhos consultivos do Conselho de Administração, os quais serão integrados por pessoas por eles designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, definindo suas atribuições e escopos;
- o) Deliberar acerca do código de ética e Conduta elaborado pela Diretoria da Companhia, bem como a respeito de suas respectivas alterações, devendo tal código estar alinhado com os valores e princípios éticos da Companhia;
- p) Deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou o pagamento de juros sobre o capital próprio, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- q) Aprovar operações de fusão, aquisição, venda, cisão ou incorporação, envolvendo a Companhia, previamente à Assembleia Geral que deliberar sobre tais operações;
- r) Deliberar sobre quaisquer matérias que não sejam de competência da Diretoria ou que ultrapassem o limite de sua competência;
- s) Deliberar sobre a apresentação de qualquer denúncia espontânea, adesão a programas de parcelamentos, renúncia a benefícios fiscais, realização de quaisquer depósitos para garantia de instância, perdão ou confissão de dívidas, em qualquer caso, apenas se relacionado a todo e qualquer imposto, taxa, empréstimo compulsório, contribuição social, contribuição de intervenção no domínio econômico, contribuição de melhoria, contribuição de interesse de grupos ou categorias profissionais, contribuições previdenciárias, contribuições para fundos patrocinados por autoridades governamentais, conforme previsto em lei ou outras contribuições ou imposições, taxas, tarifa ou obrigações de cunho fiscal de qualquer tipo (incluindo quaisquer juros, penalidades, obrigações acessórias ou outros valores adicionais relacionados) impostas por qualquer autoridade governamental (incluindo, sem limitação, recolhimento na fonte, recolhimento em folha de pagamento, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS);

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

- t) Aprovar quaisquer operações com partes relacionadas à Companhia, as quais incluem, mas não se limitando, a quaisquer sociedades que possam ser controladas, coligadas ou afiliadas, ou de qualquer modo, investidas (direta ou indiretamente), da Companhia;
- u) Se manifestar previamente à Assembleia Geral acerca da assunção ou contratação de qualquer obrigação ou a prática de qualquer outro ato que importe no desenvolvimento ou criação de linha de negócios que não seja relacionado ao objeto social da Companhia;
- v) Exercer o direito de voto da Companhia em qualquer de suas controladas, coligadas, afiliadas, ou em qualquer sociedade investida, sobre qualquer matéria;
- w) Salvo disposição em contrário da regulamentação aplicável, quaisquer assuntos relacionados a oferta pública de valores mobiliários, emissão de debêntures, abertura de capital ou registro de Companhia aberta, inclusive, sem limitação, a contratação de bancos de investimentos para atuarem como coordenadores e/ou agente de estabilização;
- x) Apreciar e deliberar sobre iniciativas empresariais dos acionistas nas áreas de atividade da Companhia, com objetivo de evitar conflitos de interesse; e,
- y) Deliberar, no limite de sua competência, sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - É vedada a concessão de empréstimos, gratuitos ou onerosos, com recursos provenientes do caixa da Companhia, para acionistas, conselheiros, diretores ou terceiros, que não tenham relação com a atividade e/ou com os objetivos estratégicos determinados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração a elaboração bem como a alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração, devendo submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral. O Regimento Interno do Conselho de Administração deve prever expressamente as responsabilidades, atribuições deste órgão, bem como as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI
DIRETORIA

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

Art. 21. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, preferencialmente com término do prazo de gestão coincidente, com as seguintes designações: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 1 (um) Diretor Operacional, 1 (um) Diretor de Governança, Risco e Compliance e 1 (um) Diretor Comercial, que terão as funções definidas neste Estatuto Social e/ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrado no livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse dos seus sucessores;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos; e,

Parágrafo Terceiro - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 60 (sessenta) dias, acarretará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo Segundo deste artigo. Nos casos de ausência ou impedimento por motivo de saúde, o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias mediante comprovação.

Art. 22. A diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais da Companhia atribuídos por lei, por este estatuto Social e/ou pela Assembleia Geral, quais sejam:

- (a) Administrar e gerir os negócios da Companhia;
- (b) Rever e atualizar as práticas de administração e gestão da Companhia, tendo em vista as necessidades de ampliação dos negócios e as modernas técnicas de administração;
- (c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas;
- (d) Autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;
- (e) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, nos termos previstos na Lei das S/A, o relatório da administração e as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- (f) Apresentar a Assembleia Geral eventual proposta sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos da Companhia;

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

- (g) Aprovar a emissão, aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, pela Companhia ou por controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas de participações societárias e/ou quaisquer valores mobiliários em qualquer sociedade (inclusive renuncia a direito de subscrição de ações ou debentures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas). Sempre que tais operações envolverem montante inferior ou igual a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (h) Deliberar sobre a aquisição ou investimento envolvendo valor inferior ou igual a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por operação ou conjunto de operações relacionadas, inclusive a aquisição de bens imóveis; a alienação de bens, inclusive aqueles que compõem o ativo não circulante, em valor inferior ou igual a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Bem como a constituição de ônus reais e a prestação de obrigações de terceiros sobre tais bens;
- (i) Aprovar a celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou similares, incluindo, mas não se limitando, àqueles envolvendo patentes, processos de produção e/ou tecnologia, direitos autorais, nomes de domínio, marcas registradas em nome da Companhia ou qualquer sociedade por ela controlada ou coligada, direta ou indiretamente, sempre que tais atos envolverem montantes inferiores ou iguais a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se entre a Companhia e partes relacionadas, conforme disposto no presente Estatuto Social;
- (j) Propor a Assembleia Geral o aumento do capital social da Companhia;
- (k) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral proposta de plano anual de negócios para a Companhia referente ao exercício social subsequente, a qual deverá incluir as propostas para orçamentos operacionais e de capital para o respectivo exercício social como qualquer alteração substancial no referido plano anual de negócios; e,
- (l) Decidir, por solicitação do Diretor Presidente, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho Geral de Administração.

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

Art. 23. Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar a Diretoria nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração; (iii) submeter à deliberação da Assembleia Geral as propostas da Diretoria, conforme previstas no presente Estatuto Social; (iv) supervisionar e orientar a condução dos negócios financeiros, sociais e de sustentabilidade e as atividades dos demais Diretores; (v) apresentar a Assembleia Geral, as demonstrações financeiras, os orçamentos de operações e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa; (vi) propor a Assembleia Geral cargos de Diretores, com ou sem designação especial, e o respectivos titulares para o desempenho de funções específicas que julgar necessárias; (vii) definir a localização e organizar a estratégia de captação de forma a atingir os objetivos de desenvolvimento e expansão propostos pela Companhia (viii) negociar os contratos referentes a novos empreendimentos da Companhia, bem como suas controladas, coligadas ou investidas, quando cabível; (ix) Supervisionar permanentemente as atividades de cada área e, (x) demais funções inerentes ao cargo.

Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: (i) elaborar, sob a coordenação do Diretor Presidente, os orçamentos a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa; (ii) orientar a execução da política econômico-financeira, supervisionando as atividades econômico-financeiras, segundo as determinações da Assembleia Geral; (iii) organizar e coordenar o sistema de informações necessário à sua atuação, bem como supervisionar todas as atividades de controladoria da Companhia; (iv) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; (v) Assegurar que os gerentes gerais compreendam adequadamente as políticas e objetivos traçados pela direção da companhia, e os cumpram na medida necessária; (vi) Acompanhar os índices físicos de produtividade e eficiência, assegurando o melhor desempenho em todas as áreas de operações; (vii) Manter o Conselho de Administração e os demais Diretores constantemente informados sobre o estado das operações, fornecendo todas as informações eventualmente solicitadas com a rapidez e correção necessárias, dentro dos prazos fixados; e, (viii) demais funções ao cargo, devendo manter o Diretor Presidente informado a respeito das atividades da companhia.

Art. 25. Compete ao Diretor Operacional: (i) gerenciamento operacional dos contratos da Companhia; (ii) consultoria para desenvolvimento e implantação de novos produtos e serviços junto as operadoras e seguradoras; (iii) supervisão da gerência de atendimento aos diversos intervenientes (clientes, entidades e empresas); (iv) Analisar, diária, semanal e mensalmente as operações constantes dos relatórios da companhia e tomar medidas oportunas de caráter comercial, econômico, financeiro e técnico, para corrigir os desvios sobre os planos traçados; e, (v) demais funções inerentes ao cargo, devendo manter o Diretor Presidente informado a respeito das atividades da Companhia

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

Art. 26. Compete ao Diretor de Governança, Risco e Compliance: (i) avaliar a efetividade e conformidade do sistema de controles internos da Companhia; (ii) avaliar se as recomendações de melhorias nos controles internos foram devidamente implementadas pela administração da Companhia; (iii) certificar a conformidade de procedimentos da Companhia com as normas, regulamentos e leis aplicáveis; (iv) submeter aos órgãos de administração os relatórios semestrais de conformidade dos controles internos da Companhia; (v) apreciar os relatórios pelas Autoridades Governamentais e auditorias interna e externa no tocante às deficiências dos controles internos e respectivas providencias das áreas envolvidas; (vi) posicionar regularmente a Diretoria e a Assembleia Geral sobre as atividades do setor e fazer as recomendações que julgar apropriadas; (viii) Coordenar as atividades interempresariais; e (ix) demais funções inerentes ao cargo, devendo manter o Diretor Presidente informado a respeito das atividades da Companhia.

Art. 27. Compete ao Diretor Comercial: (i) desenvolver políticas e estratégias de expansão nos mercados atuais e novos mercados da Companhia; (ii) elaborar e coordenar a execução do planejamento a curto e médio prazos, a fim de cumprir os objetivos fixados pela Diretoria Executiva; (iii) planejar, definir e administrar estratégias comerciais da Companhia, dentro das metas e margens da Companhia definidas pelo Diretor Administrativo Financeiro; (iv) estabelecer e gerir estruturas de vendas e políticas de relacionamento comercial; (v) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza comercial;

(vi) elaborar relatórios de natureza comercial e operacional, bem como, prestar informações relativas à sua área de competências aos órgãos da Companhia; e

(vii) demais funções inerentes ao cargo, devendo manter o Diretor Presidente informado a respeito das atividades da Companhia.

Art. 28. A diretoria fará reuniões sempre que achar necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas por consenso, de modo que em havendo impasse, caberá ao Diretor Presidente, ou ao seu substituto, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria terão quórum de instalação da totalidade dos Diretores em 1ª. (primeira) convocação, e em 2ª. (segunda) convocação, será válida a determinação do Diretor que comparecer à reunião.

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

Parágrafo Terceiro - Se necessária, fica facultada a realização de reuniões ou a participação dos diretores nas reuniões da diretoria por telefone, videoconferência, deliberação eletrônica, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa hipótese, o Diretor será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 29. A Companhia será representada e considerada validamente obrigada por ato ou assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores.

Parágrafo Único - A representação em contratos formalizados pela Companhia, que impliquem em saída de qualquer recurso financeiro do seu caixa ou bancos, necessita da assinatura do Diretor Administrativo e Financeiro, nos termos do Artigo 30, adiante, sob pena de nulidade do ato.

Art. 30. A representação da Companhia também será válida mediante:

- a) A assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores;
- b) A assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, devidamente habilitado e nomeado na forma do disposto no Parágrafo Único a seguir, conforme procuração em vigor,
- c) A assinatura do Diretor de Governança, Risco e Compliance, em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, devidamente habilitado e nomeado na forma do disposto no Parágrafo único a seguir, conforme procuração em vigor.

Parágrafo Único - As procurações serão sempre assinadas em conjunto por 3 (três) Diretores, sendo ao menos um deles, necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor de Governança, Risco e Compliance, devendo ser estabelecidos os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal com as atribuições estabelecidas em lei será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais;

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

Parágrafo Segundo - Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos administradores da Companhia; e,

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VIII
COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO CONCORRENCIAL

Art. 32. A Comissão de Investigação Concorrencial, com as atribuições estabelecidas neste Estatuto Social será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Investigação Concorrencial não funcionará em caráter permanente e somente será instalada mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições estatutárias;

Parágrafo Segundo - Serão aplicáveis aos membros da Comissão de Investigação Concorrencial as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos administradores da Companhia; e,

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos membros da Comissão de Investigação Concorrencial, além do reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 33. Compete à Comissão de Investigação Concorrencial:

- a) Investigar e apurar condutas, fatos, indícios de condutas ou fatos, bem como outras evidências da prática, por qualquer acionista, de atos concorrenciais com a companhia, sem autorização, direta ou indiretamente. Seja como proprietário, quotista, investidor, sócio, empreendedor, licenciado, financiador, operador, consultor, administrador, empregado, agente distribuidor ou de outra forma, no território da República Federativa do Brasil;
- b) Investigar e apurar condutas, fatos, indícios de condutas ou fatos, de que qualquer acionista tem envolvimento ou ajuda outros a terem envolvimento em negócios relacionados ao objeto social da Companhia, negócio este que não envolva diretamente a Companhia, sem autorização dos demais acionistas;
- c) Investigar e apurar condutas, fatos, indícios de condutas ou fatos, de que acionista possui participação em qualquer sociedade que não a Companhia, instituição ou organização que tenha envolvimento, direta ou indiretamente, com o objeto social da Companhia, a qualquer título, sem autorização da Assembleia Geral;

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

d) Investigar e apurar condutas, fatos, indícios de condutas ou fatos, de que acionista exerce cargo de membro de Conselho de Administração, diretor, ou, de qualquer forma, de gerência em outras sociedades, instituições ou organizações não pertencentes ao Grupo da Companhia, que exerçam atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com o objeto social da Companhia, sem autorização da Assembleia Geral; e,

e) Investigar e apurar condutas, fatos, indícios de condutas ou fatos, praticados por acionista, que tenham como objeto a interferência intencional em qualquer aspecto relevante das relações comerciais entre a Companhia e os seus clientes ou fornecedores de forma externa à Companhia.

Parágrafo Único - A Comissão de Investigação Concorrencial reportará suas conclusões e demais atos diretamente a Assembleia Geral, que deverá adotar as providências e determinar as sanções previstas na lei, no estatuto social ou nos Acordos de Acionistas.

CAPÍTULO IX
COMITÊS CONSULTIVOS

Art. 34. A Assembleia Geral e o Conselho de Administração terão, como órgãos de assessoramento, um Comitê de auditoria e, eventualmente, outros que entender necessários, que deverão, no âmbito de suas competências, fornecer subsídios às decisões da Assembleia Geral, se este assim determinar, auxiliar a Diretoria na implementação de políticas devidamente aprovadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Comitês serão instalados por determinação da Assembleia Geral, sob supervisão e com reporte a este órgão;

Parágrafo Segundo - O conselho de Administração definirá a remuneração dos membros dos comitês que vierem a ser instalados, deverão cada comitê possuir autonomia operacional e dotação orçamentaria, anual ou por projeto para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e/ou investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive para suportar eventuais custos e despesas com a contratação e utilização de especialistas externos independentes e para o pagamento das despesas administrativas do referido comitê;

Parágrafo Terceiro - Por serem órgãos de assessoramento, as decisões dos comitês constituem recomendações a Assembleia Geral, que devem vir acompanhadas do respectivo embasamento e proposta de decisão;

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

Parágrafo Quarto - Cada comitê consultivo contará, dentre os seus membros, com um coordenador, que deverá gerenciar as atribuições do comitê, organizando a pauta de suas reuniões, supervisionando a lavratura das atas correspondentes, informando Assembleia Geral, sobre os trabalhos do comitê e atuando junto à Diretoria, no auxílio necessário à implementação das políticas internas incluídas no âmbito de suas atribuições;

Parágrafo Quinto - As deliberações e pareceres de cada comitê consultivo serão lavrados em livros a serem abertos e mantidos pela Companhia em sua sede;

Parágrafo Sexto - Cada comitê deverá elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral. O regimento interno de cada comitê deverá prever expressamente as responsabilidades, atribuições e procedimentos operacionais do referido comitê adicionais aos já previstos neste Estatuto Social, bem como as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses dos membros do comitê;

Parágrafo Sétimo - No desempenho de suas funções, os comitês consultivos terão acesso às informações de que necessitem e disporão de estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para contratação de assessoria independente, mediante as condições, inclusive de remuneração, que venham a ser diretamente contratadas pelos membros dos comitês consultivos;

Parágrafo Oitavo - Sempre que necessário, os membros da Diretoria poderão ser convidados a participar das reuniões dos comitês consultivos;

Parágrafo Nono - A Assembleia Geral da Companhia poderá determinar a criação de outros comitês de assessoramento, definindo sua composição e atribuições específicas;

Parágrafo Décimo - Os Membros de cada comitê consultivo terão os mesmos deveres fiduciários e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, nos termos da lei das S/A.

CAPÍTULO X
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Art. 35. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas Lei das S/A, para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral.

Art. 36. Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a metade do lucro líquido nos termos do Art. 202 da Lei das S/A.

Parágrafo Primeiro - É vedada a distribuição de dividendos desproporcionais pela Companhia;

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

Parágrafo Segundo - Os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem distribuídos aos acionistas da Companhia deverão ser pagos até 30 (trinta) dias a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral que aprovar a sua distribuição, salvo se outro prazo for deliberado pelos acionistas na referida Assembleia; e,

Parágrafo Terceiro - Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros.

Art. 37. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, a Assembleia Geral poderá:

- a) Deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores; e,
- b) Declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Art. 38. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO XI
ARBITRAGEM

Art. 39. As divergências entre (i) os acionistas, (ii) a Companhia e seus acionistas ou (iii) a Companhia e seus acionistas, de um lado, e qualquer administrador da Companhia, de outro, deverão ser solucionadas mediante arbitragem, de acordo com as regras da CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil ("CAMARB"), nos termos do art. 109, parágrafo 3º., da Lei das S/A. As disputas ou controvérsias que possam surgir entre as partes ora elencadas, relacionadas oriundas, em especial, da aplicação, validade, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na forma do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, inclusive aquelas oriundas, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das S/A, em acordo de acionistas na sede da Companhia, mas normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados, pelos Conselho Monetário Nacional, pelo Banco do Brasil, ou pela CVM.

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

Parágrafo Primeiro - Caso a divergência não seja solucionada pelo procedimento de medição, o tribunal será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo ao (s) requerente (s), de um lado, e ao (s) requerido (s), de outro, indicar um arbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro arbitro que funcionará como Presidente do tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear arbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros foi nomeado, caberá à CAMARB indicar o terceiro arbitro, na forma estabelecida no Regulamento; e,

Parágrafo Segundo - A arbitragem será conduzida em português e a sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo/SP. A arbitragem será de direito. O tribunal arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução da controvérsia a ele submetida.

CAPÍTULO XII
TRANSFORMAÇÃO

Art. 40. A Companhia poderá independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, mediante aprovação pela maioria absoluta dos votos, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO XIII
LIQUIDAÇÃO

Art. 41. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XIV
FORO

Art. 42. Sem prejuízo do disposto no CAPÍTULO XI, fica eleito o foro da sede da Companhia como o competente para processar e julgar as tutelas de urgência relativas à instalação do tribunal arbitral, ao procedimento arbitral e à execução da sentença arbitral.

CAPÍTULO XV
DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
CNPJ Nº 34.811.615/0001-10 / NIRE JUCEES Nº 32300042023
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024 (1ª Convocação)

ANEXO II

Art. 43. Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a coto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias as disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos. Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/1976, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/2001.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/1976.

Vila Velha/ES, 28 de maio de 2024.

Mesa:

CASEMIRO ALVES RAMOS JUNIOR
Presidente

KATYUSCIA BRAGA LORENSUTTE
Secretária

JOÃO LUCAS COSTA DE MIRANDA
Advogado OAB/MG 200.957



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02758977702	
03972327722	
08177125770	
08763695731	
10692200606	
12541799764	
15251096771	
45183392749	
75660237720	
86753240730	